

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1997.
MÁRIO COVAS
 José da Silva Guedes
 Secretário da Saúde
 Walter Feldman
 Secretário - Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
 aos 15 de setembro de 1997.

LEI Nº 9.747, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 120/97,
do deputado Dráusio Barreto - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que
específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a
Associação para Síndrome de Down de São José
dos Campos ASIN, com sede em São José dos
Campos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1997.
MÁRIO COVAS
 Belisário dos Santos Junior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
 José da Silva Guedes
 Secretário da Saúde
 Walter Feldman
 Secretário - Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
 aos 15 de setembro de 1997.

LEI Nº 9.748, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 124/97,
do deputado Misael Margato - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que
específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pompéia, com sede em Pompéia.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1997.
MÁRIO COVAS
 Belisário dos Santos Junior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
 Marta Teresinha Godinho
 Secretária da Criança, Família e Bem-Estar
 Social
 Walter Feldman
 Secretário - Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
 aos 15 de setembro de 1997.

LEI Nº 9.749, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 141/97,
do deputado Edson Ferrarini - PL)

Declara de utilidade pública a entidade que
específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a
Associação Filantrópica de Marília, com sede em
Marília.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1997.
MÁRIO COVAS
 Belisário dos Santos Junior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
 Marta Teresinha Godinho
 Secretária da Criança, Família e Bem-Estar
 Social
 Walter Feldman
 Secretário - Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
 aos 15 de setembro de 1997.

LEI Nº 9.750, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 145/97,
do deputado Caldirino Crespo - PFL)

Dá denominação à rodovia que liga Soroca-
ba a Votorantim

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Miguel
Affonso Ferreira de Castilho", a Rodovia SP 103/79,
que interliga os Municípios de Sorocaba e Votorantim.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1997.
MÁRIO COVAS
 Michael Paul Zeitlin
 Secretário dos Transportes
 Walter Feldman
 Secretário - Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
 aos 15 de setembro de 1997.

LEI Nº 9.751, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 146/97,
do deputado Lobbe Neto - PMDB)

Dá denominação ao centro de saúde situado
em Ibaté

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Wilson Poz-
zi" o Centro de Saúde do Município de Ibaté, em Ibaté.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1997.
MÁRIO COVAS
 José da Silva Guedes
 Secretário da Saúde
 Walter Feldman
 Secretário - Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
 aos 15 de setembro de 1997.

LEI Nº 9.752, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997.

(Projeto de lei nº 151/97,
do deputado Carlos Alberto Bel - PFL)

Dá denominação a estabelecimento de
ensino situado em Santana de Parnaíba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Profª Ana
Aparecida Sant'Ana" a Escola Estadual de 1º Grau
Cidade São Pedro II, em Santana de Parnaíba.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1997.
MÁRIO COVAS
 Teresa Roserley Neubauer da Silva
 Secretária da Educação
 Walter Feldman
 Secretário - Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
 aos 15 de setembro de 1997.

LEI Nº 9.753, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 152/97,
do deputado Celino Cardoso - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que
específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a
Fundação Beneficente Eliass Gliksmanis, com sede
na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1997.
MÁRIO COVAS
 Belisário dos Santos Junior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
 Marta Teresinha Godinho
 Secretária da Criança, Família e Bem-Estar
 Social
 Walter Feldman
 Secretário - Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
 aos 15 de setembro de 1997.

LEI Nº 9.754, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 170/97,
do deputado Dorival Braga - PSDB)

Dá denominação a viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Manoel da
Costa Azeixo - o Garapeiro" o viaduto do trevo do Km
190 da Rodovia Anhanguera, no Município de Leme.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1997.
MÁRIO COVAS
 Michael Paul Zeitlin
 Secretário dos Transportes
 Walter Feldman
 Secretário - Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
 aos 15 de setembro de 1997.

LEI Nº 9.755, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 262/97,
do deputado Vaz de Lima - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que
específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o
GADA Grupo de Amparo ao Doente de AIDS, com
sede em São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1997.
MÁRIO COVAS
 Belisário dos Santos Junior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
 Walter Feldman
 Secretário - Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
 aos 15 de setembro de 1997.

LEI Nº 9.756, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

Autoriza a Fazenda do Estado a doar, à Uni-
versidade de São Paulo, imóvel situado em
Brotas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada
a alienar, mediante doação, à Universidade de São
Paulo, faixa de terra, dotada de benfeitorias, com
120 alqueires (2.904.000m²), situada no Município
de Brotas, para fins de expansão das atividades de
ensino e pesquisa da Escola de Engenharia de São
Carlos, e, especialmente, de implantação do Curso
de Engenharia Ambiental.

Artigo 2º - o imóvel a que se refere o artigo
anterior, devidamente caracterizado na Planta nº
4053, constante do Processo nº 3.874, de 1993-PR-
6/PGE, assim se descreve e confronta:

tem início no ponto "0" (marco USP/N),
localizado à margem direita do Córrego da Estiva,
junto à divisa com imóvel de propriedade de Irmãos
Crivelari; desse ponto, segue por este Córrego
abaixo com rumo verdadeiro 54 graus 00 minutos
NE, numa distância de 230m (duzentos e trinta
metros), confrontando com imóvel de propriedade
de Irmãos Crivelari, situada na margem oposta do
Córrego, até encontrar o ponto 1 (marco USPR) no
início da Represa do Lobo, foz do Córrego da Estiva;
desse ponto, segue, pela margem da Represa,
continuação da margem direita do Córrego,
percorrendo a linha divisória entre a terra firme e a
água, quando esta está em seu nível médio anual,
numa distância desenvolvida de 4.090m (quatro mil
e noventa metros), confrontando com a Represa do
Lobo, da CESP, cedida em comodato à USP, até
encontrar o ponto 2 (marco USP/S), situado na foz do
Ribeirão do Lobo, que desce do Horto Florestal de
Itirapina; desse ponto, deflete à direita e segue, com
rumo verdadeiro 40 graus 20 minutos NW, numa
distância de 3.370m (três mil, trezentos e setenta
metros), até encontrar o ponto 0, onde teve início a
presente descrição, confrontando, entre o ponto 2 e
o ponto 0, com o Próprio Estadual Horto Florestal de
Itirapina, encerrando este perímetro a área de 120
alqueires, ou seja, 2.904.000m² (dois milhões,
novecentos e quatro mil metros quadrados).

Artigo 3º - da escritura deverão constar
cláusulas e condições que assegurem a efetiva
utilização do imóvel para os fins a que se destina,
vedem sua alienação a terceiros sob qualquer título
e fixem o prazo de dois anos, contados da data da
escritura de doação, para implantação do Curso de
Engenharia Ambiental, sob pena de reversão do
imóvel à doadora.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1997.
MÁRIO COVAS
 Fábio José Feldmann
 Secretário do Meio Ambiente
 Walter Feldman
 Secretário - Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
 aos 15 de setembro de 1997.

LEI Nº 9.757, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a legitimação de posse de
terras públicas estaduais aos Remanes-
centes das Comunidades de Quilombos, em
atendimento ao artigo 68 do Ato das Disposi-
ções Constitucionais Transitórias da
Constituição Federal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Estado expedirá títulos de legiti-
mação de posse de terras públicas estaduais aos
Remanescentes das Comunidades de Quilombos.
Parágrafo único - Não se aplica à hipótese
prevista neste artigo o limite de 100 (cem) hectares
previsto no artigo 11 da Lei nº 4.925, de 19 de
dezembro de 1985.

Artigo 2º - O título de legitimação de posse será
expedido, sem ônus de qualquer espécie, a cada
associação legalmente constituída, que represente a
coletividade dos Remanescentes das Comunida-
des de Quilombos, com obrigatória inserção de
cláusula de inalienabilidade.

Artigo 3º - O Poder Executivo estabelecerá, no
prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data
da publicação desta lei, as diretrizes que definirão
os Remanescentes das Comunidades de Quilombos
beneficiários, bem como os critérios de territoriali-
dade para a demarcação de suas posses, garantida
a participação das associações referidas no artigo
anterior.

Artigo 4º - Aplica-se subsidiariamente o dis-
posto na Lei nº 3.962, de 24 de julho de 1957, exceto
em relação à posse por preposto e à obriga-
toriedade do pagamento da taxa de transferência.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1997.
MÁRIO COVAS
 Belisário dos Santos Junior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
 Walter Feldman
 Secretário - Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
 aos 15 de setembro de 1997.

DECRETOS

DECRETO Nº 42.205, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por
doação, da Prefeitura Municipal de Araras, o
imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada
a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de

Araras, uma área de terras, sem benfeitorias, com a
superfície de 2.299,45m², localizada no Jardim
Universitário, Município e Comarca de Araras,
matriculada sob o n.º 27.775, às fls.175 do livro 2,
do Cartório de Registros Públicos de Araras,
destinada à construção da Unidade Regional de
Araras do Tribunal de Contas do Estado de São
Paulo, com as características, medidas e confron-
tações constantes do memorial e planta anexos ao
Processo PR-5-1.584/95, da Procuradoria Regional
de Campinas, da Procuradoria Geral do Estado, a
saber: "Tem início no ponto "A", localizado no
alinhamento predial da Rua Robert Kock e junto a
área remanescente "B"; daí, segue em sentido anti-
horário pelo alinhamento predial da citada rua,
com distância de 40,00m até encontrar o ponto "B";
daí, deflete à esquerda confrontando com a área
remanescente "A", com distância de 48,40m até
encontrar o ponto "C"; daí, deflete novamente à
esquerda pelo alinhamento predial da Avenida
Antonio Prudente, com distância de 4,70m até
encontrar o ponto "D"; daí, deflete à esquerda em
curva, na confluência com a Avenida Dr.
Maximiliano Baruto, com distância de 22,78m até
encontrar o ponto "E"; daí, segue pelo alinhamento
predial da Avenida Dr. Maximiliano Baruto, com
distância de 16,50m até encontrar o ponto "F"; daí,
deflete à esquerda, confrontando com a área
remanescente "B", com distância de 60,00m até
encontrar o ponto "A", inicial desta descrição,
encerrando o perímetro retrodescrito a área de
2.299,45m² (dois mil, duzentos e noventa e nove
metros quadrados e quarenta e cinco décimos
quadrados)."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1997
MÁRIO COVAS
 Walter Feldman
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e
 Gestão Estratégica, aos 15 de setembro de 1997.

DECRETO Nº 42.206, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

Declara de utilidade pública, para fins de
instituição de servidão de passagem,
imóveis situados na Vila Curuçá, Distrito de
São Miguel Paulista, Município e Comarca
de São Paulo, necessários à Companhia de
Saneamento Básico do Estado de São Paulo
- SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos
termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei
Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado
pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade
pública, para fins de instituição de servidão de
passagem, pela Companhia de Saneamento Básico
do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável
ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados,
constituindo 2 (dois) terrenos com área total de
242,00m² (duzentos e quarenta e dois metros
quadrados), e respectivas benfeitorias, situados na
Vila Curuçá, Distrito de São Miguel Paulista,
Município e Comarca de São Paulo, necessários à
Companhia de Saneamento Básico do Estado de
São Paulo - SABESP, para instituição de servidão de
passagem da rede coletora de esgotos, parte
integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia
54 - Itaquera - Faixa, ou a outro serviço público,
imóveis esses que constam pertencer
respectivamente a Diniz Freixeda e Sua Esposa e à
Mitra Diocesana de São Miguel Paulista, com as
medidas, limites e confrontações mencionadas na
planta cadastral SABESP n.º ECTT - 1.271/92
(Revisão 1), e respectivos memoriais descritivos
constantes dos processos n.º 189/45 e 189/46, a
saber:

I - PROPRIEDADE N.º 189/45

Faixa de terra situada em parte do Lote 180-C da
Gleba "H", localizada à Rua Joaquim Leal (antiga
Rua "F"), na Vila Curuçá, Distrito de São Miguel
Paulista, Município e Comarca de São Paulo,
pertencente à Matrícula n.º 33.184 do 12.º Cartório
de Registro de Imóveis de São Paulo, assim
descrita: "Tem início no ponto "A", situado no
alinhamento predial da Rua Joaquim Leal, distante
3,00m da divisa com o Lote 141 e caracterizado na
planta cadastral SABESP n.º ECTT 1.271/92 (Revisão
1); daí, segue por uma distância de 21,50m,
confrontando com área remanescente, até o ponto
"B"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância
de 7,00m, confrontando com o Lote 141 de
propriedade da Mitra Diocesana de São Miguel
Paulista, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e
segue, por uma distância de 1,20m, confrontando
com o Lote 331-C da Gleba "H", até o ponto "T";
daí, deflete à direita e segue, por uma distância de
28,50m, confrontando com área remanescente, até
o ponto "U"; daí, deflete à direita e segue, por uma
distância de 2,02m, confrontando com a Rua
Joaquim Leal, até o ponto "A", origem da presente
descrição e encerrando o perímetro com área de
54,30m² (cinquenta e quatro metros quadrados e
trinta décimos quadrados)."

II - PROPRIEDADE n.º 189/46

Faixa de terra situada em parte do Lote 141 da
Gleba "H", localizada à Rua Joaquim Leal (antiga
Rua "F"), na Vila Curuçá, Distrito de São Miguel
Paulista, Município e Comarca de São Paulo,
pertencente à Matrícula n.º 78.945 do 12.º Cartório
de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita
(para quem da rua olha o imóvel): "Tem início no
ponto "B", situado na divisa do lado direito,
distante 21,50m do alinhamento predial da Rua
Joaquim Leal e caracterizado na planta cadastral
SABESP n.º ECTT 1.271/92 (Revisão 1); daí, segue
por uma distância de 42,40m, até o ponto "D"; daí,
deflete à direita e segue, por uma distância de
24,30m, até o ponto "E"; daí, deflete à esquerda e
segue, por uma distância de 19,90m, até o ponto
"F", confrontando do ponto "B" ao "F" com área
remanescente; daí, deflete à direita e segue, por
uma distância de 3,10m, confrontando com o Lote
85-C de propriedade de Sebastião Inocêncio, até o
ponto "G"; daí, deflete à direita e segue, por uma
distância de 21,90m, confrontando com a
propriedade de Benedito Marcondes de Moura ou
Sucessores, até o ponto "H"; daí, deflete à direita e